



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo Assessoria Especial

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

São Paulo, 29 de janeiro de 2025.

Ofício nº 90/SMSUB/GAB/2025

ASSUNTO: Representação em face da Ata de Registro de Preços 24/SMSUB/COGEL/2022, decorrente do Pregão Presencial 2/SMSUB/COGEL/2022, cujo objeto é o registro de preços para a prestação de serviços de conservação e manutenção da malha viária da cidade de São Paulo(...)

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6012.2025/0000333-6.

Ref.: Ofício SSG 12073/2025 – TC/024106/2024

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

Com nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos a Vossa Excelência, em alusão ao recebimento do Ofício SSG nº 12073/2025 (Doc. SEI nº 117527207), por meio do qual essa Egrégia Corte de Contas encaminha, para conhecimento e manifestação, Representação apresentada pela empresa SOUZA COMPEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (Doc SEI nº 117527257), acompanhada das manifestações da Assessoria de Controle Externo (Doc. SEI nº 117527284) e da Assessoria Jurídica (Doc. SEI nº 117527308) dessa Colenda Corte.

Diante do requisitado, esta Secretaria apresenta as informações prestadas pelo **Núcleo de Gestão do Programa de Conservação e Manutenção da Malha Viária- CONSEMAVI**, unidade técnica responsável pelo assunto em comento, as quais conduzimos para conhecimento.

Ressaltamos que, conforme exposto por CONSEMAVI, a cobrança dos valores consignados nos Ofícios nºs 3464/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 e 3466/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 está administrativamente **suspensa**, estando em análise a defesa apresentada pela empresa, assim como a representação formulada junto a essa E. Corte.

Por fim, renovamos protestos de apreço, estima e consideração, permanecendo à disposição para os demais esclarecimentos que se reputarem necessários.

Atenciosamente,

Fabricio Cobra Arbex
Secretário Municipal
Secretaria Municipal das Subprefeituras

Ao

Exmo. Sr. Conselheiro

JOÃO ANTONIO

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Ascendino Reis, nº 1130, CEP: 04027-000

São Paulo/SP



Fabricio Cobra Arbex
Secretário(a)
Em 29/01/2025, às 17:35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118742799** e o código CRC **FF75BFB5**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6012.2025/0000333-6

SEI nº 118742799



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Núcleo de Gestão do Programa de Conservação e Manutenção da Malha Viária

Rua São Bento, 405, 24º andar - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6012.2025/0000333-6

Encaminhamento SMSUB/GAB-CONSEMAVI Nº 118354516

SMSUB/ASS. ESPECIAL

Senhora Assessora,

Trata-se o presente processo de Ofício SSG 12073/2025 (Doc. SEI nº 117527207) do TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo* à SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, por meio do qual a Egrégia Corte de Contas encaminha, para conhecimento e manifestação desta Pasta, Representação (Doc SEI nº 117527257) apresentada pela empresa Souza Compec Engenharia e Construções LTDA e Manifestações do Assessor de Controle Externo (Doc. SEI nº 117527284) e do Assessor Jurídico Chefe (Doc. SEI nº 117527308) da referida Corte de Contas acerca de tal representação.

Tendo em vista que a Assessoria Especial desta Pasta encaminhou o presente processo a este CONSEMAVI - *Núcleo de Conservação e Manutenção da Malha Viária* (Doc. SEI nº 118086113), em atendimento ao constante Ofício SSG 12073/2025 (Doc. SEI nº 117527207), passamos a nos manifestar, sendo oportuno, a fim de melhor instruir a presente manifestação, discorrermos inicialmente acerca dos fatos pertinentes.

Assim, em 06 de novembro de 2024, o TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo* encaminhou por E-mail a esta SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* o Ofício SSG 17313/2024.

Por meio do referido Ofício, a Egrégia Corte de Contas apresentou, dentre outros documentos, o “Relatório de Auditoria Programada”, o qual tem por objetivo a “Fiscalização por amostragem das contratações oriundas do Pregão Presencial nº 02/SMSUB/COGEL/2022, acompanhado através do TC/005034/2022”, para conhecimento e manifestação desta SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*.

Tendo em vista o recebimento do E-mail em comento, esta Pasta instruiu o Ofício SSG 17313/2024 e os documentos referentes a ele no Processo SEI nº 6012.2024/0027005-7, a fim de análise e elaboração de manifestação acerca das “*Propostas de Determinações*” e “*Proposta de Recomendação*” constantes no “Relatório de Auditoria Programada” em questão.

Durante a análise do “Relatório de Auditoria Programada” (Doc. SEI nº 113901608) e em atenção às “*Propostas de Determinações*” exaradas pela Egrégia Corte de Contas, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* identificou que não foram observados os reajustes, negativos e positivos, dos valores

dos preços de componentes de derivados de petróleo que constituem insumos utilizados na execução do objeto dos Contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços nº 24/SMSUB/COGEL/2022 quando da determinação dos valores a serem pagos pela execução do objeto de tais contratos, assim como o consequente desequilíbrio econômico financeiro gerado em relação a essas relações contratuais estabelecidas.

Nesse sentido, uma vez que tal fato ainda foi suscitado pelo TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo* na “Proposta de Determinação 6.1.1” do “Relatório de Auditoria Programada” (Doc. SEI nº 113901608), pautada na possibilidade de revisar seus próprios atos, conforme o previsto na Súmula 473 do STF, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* emitiu o Ofício nº 3464/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 (Doc. SEI nº 116704845 do Processo SEI nº 6012.2024/0028028-1), datado de 28 de novembro de 2024, à empresa SOUZA COMPEC.

Por meio do Ofício nº 3464/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 (Doc. SEI nº 116704845), o qual foi recebido pela empresa em 03 de dezembro de 2025, a SOUZA COMPEC, detentora da Ata de Registro de Preços nº 24/SMSUB/COGEL/2022, foi notificada acerca da obrigação de ressarcir a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* no valor de R\$ 3.881.668,59 (três milhões, oitocentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme DAMSP – *Documento de Arrecadação do Município de São Paulo* que constitui o Anexo IV do Ofício em comento, bem como foi informada que, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 14.141/2006, poderia se manifestar acerca do contido no Ofício em comento.

Ademais, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* ainda emitiu o Ofício nº 3466/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 (Doc. SEI nº 116703888 do Processo SEI nº 6012.2024/0028244-6), também datado de 28 de novembro de 2024, em atenção à “Proposta de Determinação 6.1.2” da Egrégia Corte de Contas exarada no “Relatório de Auditoria Programada” (Doc. SEI nº 113901608).

Por meio do referido o Ofício nº 3466/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 (Doc. SEI nº 116703888), a empresa SOUZA COMPEC foi notificada acerca da obrigação de ressarcir esta Pasta no valor de R\$ 87.211,08 (oitenta e sete mil, duzentos e onze reais e oito centavos), à título de custos indiretos, conforme DAMSP – *Documento de Arrecadação do Município de São Paulo* que constitui o Anexo III do Ofício em comento, bem como informada que, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 14.141/2006, poderia se manifestar acerca do contido no Ofício em comento.

Cumpre-nos esclarecer que a notificação quanto a tal obrigação de ressarcimento a título de custos indiretos decorreu do entendimento do Tribunal de Contas de que os valores a serem pagos às contratadas a título de custos indiretos não podem exceder 8% do valor total “remunerado” pela execução dos *Serviços de Conservação e Manutenção da Malha Viária*. Assim, uma vez que os valores pagos à SOUZA COMPEC à título de custos indiretos observou a limitação de 8% do valor total do Contrato nº 192/SMSUB/COGEL/2022 inicialmente estabelecido, em atenção à “Proposta de Determinação 6.1.2” da Egrégia Corte de Contas, notificamos a ARVEK.

No dia 10 de dezembro de 2024, em resposta ao Ofício nº 3464/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 (Doc. SEI nº 116704845 do Processo SEI nº 6012.2024/0028028-1), a SOUZA COMPEC manifestou-se (Doc. SEI nº 116705232) não só informando que apresentou representação ao TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo*, por meio da qual objetivou a suspensão do TC nº 001077/2023 e o reconhecimento de irregularidades dos atos administrativos emanados por esta Pasta; mas como também requerendo prazo complementar para apresentação de defesa frente à notificação.

Assim, considerando o requerido, em 17 de dezembro de 2024, a SMSUB - *Secretaria Municipal das Subprefeituras* concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a empresa se manifestar quanto ao notificado por meio Ofício nº 3464/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 (Doc. SEI nº 116704845), conforme Doc. SEI nº 116705608.

Também no dia 10 de dezembro de 2024, a SOUZA COMPEC manifestou-se (Doc. SEI nº 116704082) quanto 3466/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 (Doc. SEI nº 116703888 do Processo SEI nº 6012.2024/0028244-6), não só informando que apresentou representação ao TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo*, por meio da qual objetivou a suspensão do TC nº 001077/2023 e o reconhecimento de irregularidades dos atos administrativos emanados por esta Pasta; mas como também requerendo prazo complementar para apresentação de defesa frente à notificação.

Tendo em vista o referido requerimento, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a empresa se manifestar quanto ao notificado por meio do 3466/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 (Doc. SEI nº 116703888), conforme Doc. SEI nº 116707252.

Após a concessão do prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a empresa se manifestar acerca das notificações realizadas através do Ofício nº 3464/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 (Doc. SEI nº 116704845) e do 3466/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 (Doc. SEI nº 116703888), em 18 de dezembro de 2024, a SOUZA COMPEC encaminhou e-mail (Doc. SEI nº 116705840 e Doc. SEI nº 116704478) à SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* a fim de esclarecer se o prazo concedido também se estendia aos DAMSP's – *Documentos de Arrecadação do Município de São Paulo* emitidos.

Em resposta à empresa, no dia 19 de dezembro de 2024 esta Pasta esclareceu através de e-mail (Doc. SEI nº 116707109 e Doc. SEI nº 116704740) que o prazo concedido pleiteado inicialmente abrange a dilação do prazo de vencimento do DAMSP's – *Documentos de Arrecadação do Município de São Paulo* emitidos, de modo que, a fim de possibilitar o pagamento no prazo concedido, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* emitirá DAMSP's - *Documentos de Arrecadação do Município de São Paulo* no transcorrer dos 60 dias, considerando as correções monetárias pertinentes que irão refletindo nos novos documentos a serem gerados.

Identificados os fatos aqui narrados e notificada a empresa, conforme explicitado, no dia 27 de dezembro de 2024, a SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras*, após análise do “Relatório de Auditoria Programada” (Doc. SEI nº 113901608) do TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo* e dos documentos que o acompanham, manifestou-se nos autos do Processo SEI nº 6012.2024/0027005-7, conforme Informação SMSUB/ASS. ESPECIAL nº 117082919, a qual foi protocolada na Egrégia Corte de Contas no mesmo dia 27 de dezembro de 2024 (Doc. SEI nº 117103153).

Diante do contexto fático aqui pormenorizado, esclarecemos que o Ofício nº 3464/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 (Doc. SEI nº 116704845 do Processo SEI nº 6012.2024/0028028-1) e o Ofício nº 3466/SMSUB/GAB/CONSEMAVI/2024 (Doc. SEI nº 116703888 do Processo SEI nº 6012.2024/0028244-6), por meio dos quais esta Pasta notificou à empresa em questão acerca da sua obrigação de ressarcir à SMSUB – *Secretaria Municipal das Subprefeituras* em razão dos fatos lá descritos, foram emitidos em atenção às Propostas de Determinação 6.1.1 e 6.1.2 exaradas pelo TCM/SP – *Tribunal de Contas do Município de São Paulo* no “Relatório de Auditoria Programada” (Doc. SEI nº 113901608 do Processo SEI nº 6012.2024/0027005-7), bem como em atenção ao princípio da autotutela consagrada na Súmula 473 do STF.

Atenciosamente,



Kerolaynny Brenda Pinto Maia

Assessor(a) Especial II

Em 23/01/2025, às 18:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **118354516** e o código CRC **28313E8B**.
